

III - Termo de responsabilidade do coordenador de projetos

[]^(a), com domicílio em [],
contribuinte n.º [], inscrito na []^(b) sob o n.º [], na qualidade de coordenador, relativo à obra de []^(c), localizada em []^(d), cujo []^(e) foi []^(f) por []^(g)

declara, para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, a compatibilidade entre os diversos projetos e as condições necessárias para o cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis a cada especialidade e a respeitar por cada autor de projeto.

Declara ainda, para efeitos do n.º 1 do artigo 24.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na sua redação atual, que o seguro de responsabilidade civil extracontratual com a Apólice n.º [] cujo tomador é [] abrange a coordenação dos presentes projetos, de acordo com a estimativa de custo total da obra, cujo valor é de [].

(a preencher com (x), se aplicável)

☐ A operação urbanística obteve informação prévia favorável, em [], processo n.º [], declarando-se que são respeitados os termos e condições constantes daquela informação.

[], [] de [] de []

(assinatura)^(h)

[]

(código de verificação das competências profissionais)

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO:

- ^(a) Indicar nome e habilitação do coordenador;
- ^(b) Indicar associação pública de natureza profissional, quando for o caso;
- ^(c) Indicar o tipo da operação urbanística a realizar;
- ^(d) Indicar a localização da obra (rua, número de polícia e freguesia);
- ^(e) Indicar se se trata de licenciamento, comunicação prévia ou pedido de informação prévia;



^(f) Indicar se: «requerido» no caso de licenciamento ou pedido de informação prévia ou «apresentado» no caso de comunicação prévia;

^(g) Indicar o nome e morada do requerente ou comunicante;

^(h) Para a assinatura digital, devem ser utilizados mecanismos de autenticação segura, incluindo os do Cartão de Cidadão e Chave Móvel Digital, com possibilidade de recurso ao Sistema de Certificação de Atributos Profissionais (SCAP), bem como os meios de identificação eletrónica emitidos noutros Estados-Membros reconhecidos para o efeito nos termos do artigo 6.º do Regulamento (UE) n.º 910/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho.